



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

Folhas 02
Proc. 286/18

PROJETO DE LEI n.º 31/18

Altera o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal n. 393, de 23 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado.

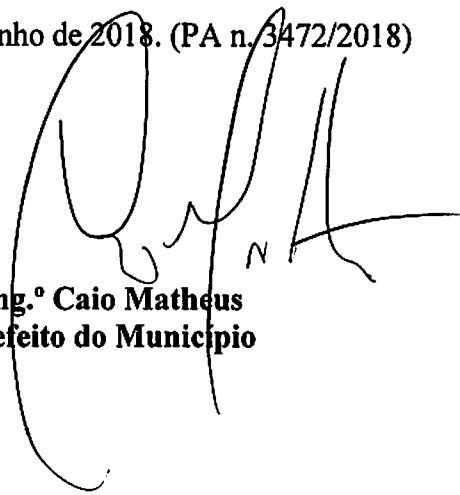
Art. 1º Altera o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Municipal n. 393, de 23 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

***Parágrafo único.** O gestor, responsável pela Companhia Municipal de Habitação de Bertioga, será nomeado pelo Prefeito ao cargo de Presidente, todavia, enquanto não criada e constituída, de fato, a Companhia Municipal de Habitação de Bertioga, suas funções e encargos pertinentes à função de gestor ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Habitação (ou outro órgão que vier a substituí-la), sendo que, para a utilização dos recursos do Fundo de Habitação, deverá contar com prévia aprovação do Conselho Municipal de Habitação". (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de junho de 2018. (PA n.º 3472/2018)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

03
286118

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Altera o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal n. 393, de 23 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado"*, pelos seguintes motivos:

Vale lembrar que a Lei Complementar Municipal n. 94, de 19 de dezembro de 2012 (que dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Habitação de Bertioga), bem como a Lei Municipal n. 1.034, de 17 de setembro de 2012 (que atualiza e aperfeiçoa a Lei n. 393, de 23 de março de 2000), alteraram o funcionamento e a gestão dos recursos existentes no Fundo Municipal de Habitação.

Ocorre que, até a presente data, a Companhia Municipal de Habitação de Bertioga ainda não foi criada, o que impede que a municipalidade utilize os recursos do Fundo Municipal de Habitação, dificultando a implantação de políticas habitacionais em nossa cidade.

Com isto, o presente projeto de lei visa autorizar que a Diretoria de Habitação (ou outro órgão que vier a substituí-la) utilize os recursos do Fundo supracitado enquanto a Companhia não for criada, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Diante de todo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito

04
28611

Bertiooga, 06 de junho de 2018.

OFÍCIO N. 289/2018 – SG

Processo Administrativo n. 3472/18

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 665

Data 13 / 06 / 2018

Hora 14:56

Funcionário B. S. L.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal n. 393, de 23 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado”*.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga